



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

DESPACHO

Referência: Ofício Circular TST.NUGEP.GP n. 036

Em decisão de 29/8/2024, publicada no Diário Eletrônico Nacional em 2/9/2024, o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, Relator, determinou, nos autos do IRDR n. 1000907-30.2023.5.00.0000, a suspensão dos processos pendentes nas Instâncias do Poder Judiciário Trabalhista que tratem do pressuposto processual do “comum acordo”, sob o enfoque da observância do princípio da boa-fé objetiva na negociação coletiva na fase pré-processual, nos seguintes termos:

Assim, para que não haja decisões conflitantes e dúvidas no âmbito do Direito Coletivo do Trabalho acerca da questão jurídica e com amparo nos arts. 982, I, do CPC e 305, § 3º, do Regimento Interno do TST, **este Ministro Relator compreende ser necessária a suspensão dos processos pendentes, que tratam do pressuposto processual do “comum acordo”, sob o enfoque da observância do princípio da boa-fé objetiva na negociação coletiva na fase pré-processual**, em tramitação nas instâncias do Poder Judiciário Trabalhista, **excepcionando**, todavia, aqueles cuja discussão atinente ao pressuposto processual do “comum acordo” estiver **restrita** às hipóteses pacificadas pela jurisprudência deste Tribunal Superior – inclusive são objeto de julgamento atual e usual nesta Corte.

Diante disso, dê-se ciência da suspensão determinada à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC) para que adote as providências cabíveis, incluindo dar conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Tribunal, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais (SDCI) e à Secretaria de Recursos.

Belo Horizonte (MG), 1º de outubro de 2024.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador 1º Vice Presidente